



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

19/2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,  
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE  
2017**

----- Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Orlando Manuel Fonseca Pereira, Dr. Mário José Santos Tomé, Dr.<sup>a</sup> Lígia Isabel da Silva Rafael, e a Dr.<sup>a</sup>. Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10:20 horas. -----

**2.- FALTAS:** Não se registaram faltas. -----

**3.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

**3.1- VOTOS DE FELICITAÇÕES E BOAS VINDAS:** -----

----- O Snr. Presidente deu as boas vindas aos novos membros do Executivo, desejando a todos um bom trabalho para o presente mandato. -----

----- Acrescentando ainda que da mesma forma que o disse na Cerimónia de Tomada de Posse, repete, que deverão ser postas de parte as rivalidades políticas, porque todos querem o melhor para o Concelho de Mértola e seus munícipes, e é para isso que todos trabalham. -----

----- O Vereador Orlando Pereira começou por dar um cumprimento ao novo executivo e dizer que os vereadores da oposição estão para ajudar a promover o desenvolvimento. Colocou ainda duas questões ao Sr. Presidente em que a primeira tem de ver com o gabinete para os vereadores e se o mesmo está constituído, e a documentação para as reuniões de Câmara, se será disponibilizada através de uma plataforma, ou via correio eletrónico. A segunda questão refere-se a uma situação que tiveram conhecimento e que tem a ver com o impedimento da entrega de documentação por parte de um agente do STAL nas instalações dos estaleiros Municipais. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que existe uma sala que está disponível, que é a sala de reuniões e que está disponível sempre que o pretendam e para isso só terão de fazer a marcação com a sua secretária. Quanto à informação, a mesma será disponibilizada por e-mail a quando das reuniões de Câmara, bem como qualquer informação solicitada. Relativamente à situação exposta, afirmou que existem uma relação cordial com os sindicatos e que os sindicatos também têm uma boa relação com o Município de Mértola, contudo a situação em causa e como é normal, sempre que haja intenção dos sindicatos se deslocarem a determinados serviços, terão os mesmos de ser informados de forma a não perturbar o normal funcionamento e de agendar uma hora oportuna para essa visita. No caso específico retratado, estava a decorrer uma reunião do engenheiro responsável com alguns dos funcionários. Contudo os funcionários que não estavam a participar na referida reunião com certeza que receberam a propaganda distribuída e ouviram o agente do STAL. -----

**5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

**DA CÂMARA:** 5.003.671,82€ -----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 74.223,18€ -----

**TOTAL DE DISPONIBILIDADES:** 5.132.654,69€ -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.- CORRESPONDÊNCIA:** - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

-----Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.- PODER LOCAL:** -----

**6.1. - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SNR. PRESIDENTE DA CÂMARA:** -----

-----Foi presente uma proposta do Snr. Presidente, datada de 19 de outubro corrente, do seguinte teor:-----

PROPOSTA -----

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA**-----

Nos termos e para efeitos do disposto no art.34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Mértola delibere delegar no seu Presidente, com poderes de subdelegação nos vereadores as suas competências para:-----

**1.-**Executar as opções do plano e orçamento assim como aprovar as suas alterações (al. d) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual);-----

**2.-**Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços (al. f) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual), até 748.196,85 € (n.º 2 do art.29.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, na s/redação atual) podendo praticar os seguintes atos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos:-----

a.) decidir sobre o tipo de procedimento e determinar a respetiva abertura;-----

b.) designar o júri do respetivo concurso, com poderes de subdelegação para assegurar a audiência prévia;-----

c.) aprovar o relatório final para escolha do adjudicatário;-----

d.) dispensar a celebração de contrato escrito nos casos em que a lei o admita;-----

e.) adjudicar e autorizar a realização da despesa;-----

f.) aprovar a minuta do contrato sempre que a ele haja lugar;-----

g.) autorizar a cessão da posição contratual do adjudicatário;-----

h.) autorizar, nos casos previstos na lei, a concessão de adiantamentos;-----

i.) assegurar todas as comunicações e publicações exigidas por lei nos respetivos processos.-----

**3.-**Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (al. g) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual), podendo negociar e praticar todos os atos necessários para o efeito, com obediência pelos princípios gerais da atividade administrativa e das normas que concretizem preceitos constitucionais aplicáveis, nos termos e conforme o previsto no art.2.º e no Capítulo II do Código do Procedimento Administrativo;-----

**4.-**Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no supra n.º3 (que corresponde à al.g) do n.º1 do art. 33.º da Lei n.º75/2013, de 12/09, na s/redação atual) desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

da assembleia municipal em efetividade de funções (al. h) do n.º1 do art.33.º da Lei n.º75/2013, de 12/09, na s/redação atual), podendo praticar todos os atos necessários para o efeito, designadamente aprovando as regras aplicáveis à hasta pública; -----

**5.-**Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei (al. l) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

**6.-**Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (al. q) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

**7.-**Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (al. r) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

**8.-**Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. t) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

**9.-**Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. v) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

**10.-**Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

**11.-**Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. x) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

**12.-**Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

**13.-**Executar as obras, por administração direta ou empreitada (al. bb) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

**14.-**Alienar bens móveis (al. cc) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual) designadamente segundo o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, podendo praticar, até ao limite de 748.196,85 €, com as necessárias adaptações, os atos referidos no n.º 2 da presente proposta; -----

**15.-**Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (al. dd) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual), até 748.196,85 €; -----

**16.-**Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (al. ee) do n.º 1 do art.33.º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----

- 17.-**Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. ff) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----
- 18.-** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al. gg) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----
- 19.-**Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al. ii) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----
- 20.-**Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. jj) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 21.-**Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (al. kk) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----
- 22.-**Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (al. ll) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----
- 23.-**Designar os representantes do município nos conselhos locais (al. mm) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----
- 24.-**Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (al. nn) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----
- 25.-**Administrar o domínio público municipal (al. qq) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----
- 26.-**Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. rr) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na s/redação atual); -----
- 27.-**Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (al. uu) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 28.-**Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. ww) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); -----
- 29.-**Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (al. yy) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), competindo-lhe prestar aos titulares do direito de oposição nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, as informações a que se refere o seu art.4.º, ouvindo-os sobre as propostas dos respetivos orçamentos e grandes opções do plano; convidando-os a ser presentes e a participar em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem; assegurando o seu depoimento em todos os processos previstos no artigo 8.º da referida lei sempre que na presença de atos ou processos de relevante interesse local, desde que seja da competência do Presidente da Câmara Municipal decidir sobre tal participação; e elaborando o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias da referida lei; -----
- 30.-**Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. zz) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual), decidindo sobre todo o processo necessário à aquisição dos bens e serviços competentes, desde que o montante da despesa a autorizar caiba na competência delegada pela Câmara Municipal; -----





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**31.-**Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al. bbb) do n.º 1 do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na s/redação atual); ---

**32.-** Concessão de licença para realização de operações urbanísticas previstas no n.º 2 do art.º 4º nos termos do art.5.º n.º 1 Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);-----

**33.-** Aprovação da informação prévia atento o art.5.º n.º 4 do DL 555/99, de 16/12, na s/redação atual; -----

**34.-** Fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do art.116.º (Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas) nos termos do art.117.º n.º 2 do DL 555/99, de 16/12, na s/redação atual; -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

**6.2. - FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA:**-----

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente, datada de 19 de outubro corrente, do seguinte teor: -----

**"PROPOSTA**-----

**FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA**-----

----- "Em conformidade com o n.º 2 do art.58.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na s/redação atual, proponho que a Câmara Municipal delibere fixar em dois o número de vereadores em regime de permanência, sendo um deles o correspondente ao previsto na alínea d) do número 1 do mesmo artigo."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

**6.3. - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente, datada de 19 de outubro corrente, do seguinte teor: -----

**"PROPOSTA**-----

**PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA**-----

----- "Nos termos e para efeitos do disposto no nº 2 do artº 40º e no nº 2 do artº 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal, que se mantenham os dias agendados para as reuniões de câmara nos meses de novembro de dezembro do corrente ano e que para o presente mandato sejam fixados os seguintes dias certos para as reuniões ordinárias desta Câmara Municipal, a realizar nos Paços do Município ou descentralizadas nas Freguesias: ---

----- Na 1ª quarta-feira de cada mês, ou no dia útil imediato, caso aqueles dias coincidam com feriados, com início às 9,30 horas;-----

----- Na 3ª quarta-feira de cada mês, ou no dia útil imediato, caso aqueles dias coincidam com feriados, com início às 17 horas, sendo estas descentralizadas em locais que serão divulgados oportunamente caso a caso."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

**6.4. - GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA:**-----

----- O Snr. Presidente deu conhecimento à Câmara dos seguintes despachos: ----

a) - Despacho nº 181/2017, de 19 de outubro - Nomeação de Chefe do seu Gabinete de Apoio Pessoal - Snr. **Luis Miguel Martins Madeira Santos**; -----

b) - Despacho nº 182/2017, de 19 de outubro - Nomeação de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal - Snr. **José Eduardo Fernandes Sequeira Costa**; -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**6.5. - DESIGNAÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL:** -----

-----O Snr. Presidente deu conhecimento à Câmara dos seguintes despachos: ----

- a) - Despacho nº 183/2017, de 19 de outubro - Nomeação Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal - Dr. Mário José Santos Tomé. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.6. - ALSUD - NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES:**-----

-----Foi presente uma proposta do Snr. Presidente, datada de 19 de outubro corrente, do seguinte teor:-----

“Considerando que:-----  
O município de Mértola é um dos cooperadores da ALSUD-Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve C.I.P.R.L, à qual aderiu em reunião ordinária de Câmara de 01.03.2006, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24.04.2006. -----

Que nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 33.º n.º 1 alínea oo), compete à Câmara Municipal designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local. - ----

----- Atendendo que em reunião ordinária da câmara municipal de 7 de dezembro de 2016 foram designados para integrar os corpos sociais da ALSUD- Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve C.I.P.R.L, para o quadriénio 2016/2019, Dr. João Miguel Palma Serrão Martins que ocupa o cargo de presidente do Conselho de Administração e Luis Miguel Santos Madeira que ocupa o cargo de secretário da Assembleia Geral.-----

Que no passado dia 1 de outubro houve eleições autárquicas, e que se verificaram alterações dos eleitos locais proponho que a câmara municipal designe o Dr. Mário José Santos Tomé, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração em substituição do Dr. João Miguel Palma Serrão Martins e David Miguel Costa Nogueira, para ocupar o cargo de secretário da Assembleia Geral em substituição de Luis Miguel Santos Madeira, conferindo-lhes poderes de representação, podendo praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Escola.” -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente.-----

**6.6. - ALSUD - NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES - INTERVENÇÕES:**-----

-----A vereadora Lígia Rafael questionou o Sr. Presidente sobre qual a razão da escolha do David Nogueira para secretário da Assembleia Geral da ALSUD tendo em conta que o mesmo não possui qualquer formação nessa área. O Sr. Presidente respondeu, que como todos sabem a ALSUD está a passar por uma situação em que é necessário fazer uma intervenção no seu funcionamento e nessa sequência considera ser necessário uma pessoa mais jovem que demonstre essa juventude na ALSUD e na Assembleia, recém formado e que perceba a mecânica da educação profissional, tendo em conta que começou a sua formação com um curso profissional na ALSUD, e depois porque existe uma componente que é um dos objetivos da ALSUD dar apoio nas áreas do Turismo. Por essa razão, alguém com conhecimentos de todas estas áreas, não era fácil de encontrar no universo dos funcionários da Câmara. Assim, com estas características e sendo funcionário da Câmara, tendo facilidade de ser libertado quando necessário, existiam uma ou duas opções válidas, e foi considerado o David Nogueira como a melhor opção para ocupar este cargo e desempenhar as funções pretendidas. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**7.- OBRAS MUNICIPAIS: -----**  
**7.1. - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA:-----**

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente, datada de 19 de outubro corrente, do seguinte teor: -----

**"PROPOSTA -----**  
**AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA -----**

----- "Em conformidade com o n.º 2 do art.18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na s/redação atual, proponho que a Câmara Municipal apresente à Assembleia Municipal a proposta de limite para a realização das obras por administração direta de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), para execução das Grandes Opções do Plano em curso e para as Grandes Opções do Plano a aprovar durante o atual mandato." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente. -----

**8.- PATRIMÓNIO: -----**  
**8.1. - PROPOSTA PARA O LOTE 9 - LOTEAMENTO MUNICIPAL ZE2 - JOÃO AFONSO AGUIAR:-----**

----- Foi recebido dia 11 de setembro de 2017, um e-mail enviado pelo Sr. João Afonso Aguiar, onde propõe a adjudicação direta do lote 9 no Loteamento Municipal da ZE2, pelo valor de 22.750,00€. -----

----- Do processo faz parte o parecer do SAJF, com o seguinte teor: -----

----- "Atenta a presente pretensão, cumpre informar que: -----

- Por deliberação de câmara municipal tomada na reunião ordinária de 07.09.2016 foi aceite pelo Município a devolução do lote 9 sito no loteamento municipal da ZE2 em Mértola;-----

- Que o requerente vem oferecer para aquisição do lote supra identificado o mesmo valor base de licitação - 22.500€ (vinte e dois mil e quinhentos euros) - que consta do caderno de encargos das hastas públicas anteriormente realizadas acrescido de um lance mínimo; -----

- O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, de acordo com o referido no seu preâmbulo, corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, pautando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos; -----

- A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico) consagra nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º que compete à Câmara Municipal -----

g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

h) alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

- Ora, em causa está lote de valor inferior a €530.000,00, pelo que, s.m.e., a Câmara Municipal não está obrigada a submeter a venda do lote a hasta pública,

aliás presentemente, a competência encontra-se delegada no Sr. Presidente da Câmara;

- Refira-se que a venda do lote foi precedida da realização de diversas hastas públicas que tinham um caderno de encargos para cumprir, sob pena do lote reverter para o Município pelo que optando-se por esta via, em respeito pelo princípio da igualdade e da boa administração, deverá condicionar-se a venda àquelas condições, a constar do contrato de compra e venda.

Face ao exposto, e s.m.e. propõe-se que, à semelhança de pretensões idênticas, a presente seja objeto de deliberação pela câmara municipal.

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a venda do lote conforme proposto.

### **8.2. - AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRENO - LOTEAMENTO MUNICIPAL ENCOSTA NOROESTE - RICARDO MANUEL REIS HORTA:**

-----Foi recebido dia 9 de outubro de 2017, uma carta enviada pelo Sr. Ricardo Manuel Reis Horta, onde manifesta o seu interesse na aquisição do lote 215 do Loteamento Municipal da Encosta.

-----Após consulta ao Dr. Manuel Rodrigues sobre o seu parecer jurídico relativamente ao assunto (em anexo), foi emitido despacho do Chefe da DAF, com o seguinte teor:

"Considerando o parecer jurídico em anexo e o já informado em processos anteriores, entendo que existe fundamento legal para se efetuar a venda diretamente nas condições estipuladas no caderno de encargos, sem recurso à hasta pública.", tendo o Sr. Presidente emitido despacho favorável.

-----Do processo faz parte o parecer do SAJF, com o seguinte teor: "Conforme edital divulgado para a hasta pública realizada em 18 de julho de 2017 a base de licitação para o lote 215 do loteamento municipal da encosta noroeste sito em Mértola, destinado a construção urbana, com a área de 103m<sup>2</sup>, era de 6.695€ (seis mil seiscentos e noventa e cinco euros), cujo lances mínimos eram de 250€ (duzentos e cinquenta euros), existindo prazos a observar para iniciar/concluir a construção."

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a venda do lote conforme proposto.

### **8.3. - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE A 2017 A LIQUIDAR EM 2018:**

-----Em relação ao assunto em epígrafe, foi presente a informação SAJF nº 31/2017, de 9 de outubro, com o seguinte teor:

-----"Em relação ao assunto em epígrafe cumpre informar: Considerando o disposto no n.º 14 do art.112.º do DL 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual (CIMI) deve ser comunicada por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, a deliberação da assembleia municipal onde consta o valor da taxa de IMI a vigorar para o ano seguinte, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na al.c) do n.º 1 do art.112.º do CIMI.

No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações acima referidas devem constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares.

Segundo o disposto no n.º 1 do art.112º do DL 287/2003, de 12 de novembro (CIMI) na sua redação atual, as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

a) - Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) - (revogada) -----

c) - Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% -----

Segundo o disposto no n.º 5 do referido artigo do CIMI, "os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia". -----

Com vista a elaborar uma lista com a identificação dos prédios que irão beneficiar da minoração de IMI foram propostos e aprovados em reunião de Câmara realizada em 6 de agosto de 2006 os seguintes critérios: -----

-Área Territorial - Centro Histórico, zona intramuralhas; -----

-Prédios objeto de obras nos últimos 5 anos; -----

-Requalificação preservando as características arquitetónicas. -----

Desde então e até á presente data, tem sido feito um levantamento anual de todos os prédios que preenchem os requisitos acima referidos, os quais se identificam na tabela anexa a esta informação. -----

Atento o n.º 6 do suprarreferido artigo "os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto". -----

No que respeita aos prédios a majorar, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (art.112.º n.º 8). -----

Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, (com início de vigência em 31 de março de 2016) foi aditado o artº112º-A: -----

**Artigo 112.º-A**

**Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo**

1-Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. -----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. (segue em anexo a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 2017).

### **Face ao exposto e salvo melhor entendimento, propõe-se que a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprove:**

- A taxa de IMI a aplicar em 2017 que será liquidada em 2018 obedecendo aos valores previstos na al. c) do nº 1 do art. 112º do DL 287/2003 de 12 de novembro, na sua redação atual,

- A taxa de majoração a aplicar aos prédios urbanos degradados (até 30%)

- A taxa de minoração a aplicar aos prédios urbanos reabilitados (até 30%)

- A redução da taxa do IMI sobre os imóveis destinados a habitação própria permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, conforme disposto no artº112º-A. ---

Anexo: Tabela com a identificação de prédios a majorar e minorar. ---  
Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira"

----- A proposta do Sr. Presidente sobre a taxa geral é no sentido de se manter a atual taxa de IMI em 0,375%. A taxa de majoração a aplicar aos prédios urbanos degradados em 30% e também em 30% a taxa de minoração a aplicar aos prédios urbanos reabilitados. Sobre a redução da taxa atendendo ao número de dependentes do agregado familiar, propõe-se que sejam os valores máximos constantes artº112º-A, nº 1 do CIMI.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com três (3) votos a favor e dois (2) votos contra dos Vereadores Dr. Orlando Pereira e Dr.ª Lígia Rafael, aprovar a proposta do Snr. Presidente, bem como submeter estas propostas a deliberação da Assembleia Municipal.

### **8.3. - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE A 2017 A LIQUIDAR EM 2018 - INTERVENÇÕES:**

----- O Sr. Presidente começou por explicar qual o critério da proposta apresentada relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis referente a 2017 a pagar em 2018, onde referiu que a ideia é que se mantenham as taxas cobradas em 2017, bem como a taxa de majoração a aplicar em prédios urbanos degradados e a taxa de minoração a aplicar aos prédios urbanos reabilitados. Relativamente à taxa atendendo ao número de dependentes do agregado familiar, é proposta de forma idêntica a sua continuação.

----- O vereador Orlando Pereira interveio no sentido de informar que não concordam com a proposta a apresentada, pois consideram que deveriam ser tributados os valores mínimos, e que por essa razão votam contra.



**9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----**

**9.1. - ALTERAÇÃO DOS TITULARES DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO:-----**

----- Foi presente uma Proposta do Snr. Presidente, datada de 19 de outubro corrente, do seguinte teor: -----

**"PROPOSTA -----**

**CONTAS BANCÁRIAS -----**

**ALTERAÇÃO DE TITULARES -----**

----- "Nos termos do nº 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais "a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste Órgão em quem ele delegue", -----

----- Tendo em conta a recente reestruturação dos serviços municipais, propõe-se que sejam designados como titulares de todas as contas bancárias do Município de Mértola na Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Banco Comercial Português, Novo Banco e Banco Santander Totta os membros do executivo Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara, Mário José Santos Tomé, Vereador e Rosinda Maria Freire Pimenta, Vereadora, e os funcionários Eduardo Miguel Amaro Brites, Tesoureiro, Maria Fernanda Reis Guerreiro, Assistente Operacional, e António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe de Divisão, que substituem o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. A conta é movimentada pela assinatura conjunta de um eleito e de um dos funcionários acima identificados." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta do Snr. Presidente. -----

**10.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----**

**10.1. - FESTA DE NATAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL:---**

----- Foi presente a informação NEDS nº 69/2017, de 10 de outubro, com o seguinte teor: -----

A exemplo de anos anteriores, está este Núcleo a organizar a Festa de Natal para os seus trabalhadores e respetivas famílias, a qual terá lugar no próximo dia 16 de dezembro. -----

Para tal propomos o seguinte programa: -----

**Programa: -----**

-Cine Teatro Marques Duque -----

14.30h - Animação para crianças -----

- Entrega de prendas aos filhos dos trabalhadores -----

-Salão dos Bombeiros -----

16.30h - Lanche -----

- Entrega de medalhas de mérito aos trabalhadores -----

- Entrega de prendas aos trabalhadores -----

**Despesas:-----**

Nas GOPS esta previsto o valor de 17.932,54€, sendo o valor para refeições 6.168,00€, e para aquisição de ofertas de 10.264,54€, é necessário constituir um fundo de manei, para a aquisição das prendas de natal para as crianças para efetuar compras em hipermercados a pronto pagamento. -----

A verba necessária prevista é de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), ficando este valor sob minha responsabilidade." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado nas rubricas 0102/020105 e 020115 - GOP: 2014/1-2 e 3 (Cabimentos nºs 16671, 16719 e 16720, de 10/10 e 17/10). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta acima transcrita, bem como as despesas inerentes à mesma. --

### **10.2. - REEDIÇÃO DE LIVROS PARA VENDA - LIVRO "VAGABUNDA" DE MERCEDES BLASCO:** -----

----- Foi presente a informação DCDT nº 55/2017, de 11 de outubro, com o seguinte teor: -----

----- "No âmbito das comemorações do 150.º aniversário do nascimento da autora Mercedes Blasco a Câmara Municipal reeditou 300 exemplares do seu livro "Vagabunda", com um custo de 8,67 euros por unidade. -----

Considerando o interesse manifestado por parte dos visitantes e munícipes do Concelho de Mértola na sua aquisição propõe-se que 186 exemplares sejam colocados à venda pelo valor de 10,00 euros (iva incluído) e os restantes exemplares fiquem disponíveis para oferta." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta acima transcrita, bem como as despesas inerentes à mesma. --

### **11.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:** -----

#### **11.1. - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MÉRTOLA - APOIO AO INVESTIMENTO:** -----

----- Do processo consta a seguinte informação do Chefe da DAF: -----

----- "A AHBV de Mértola solicita através do seu ofício nº 237 de 20 de setembro, um apoio financeiro de 50% do valor do orçamento que remete em anexo de (29.370,31€) para fazer face à aquisição de uma nova viatura de transporte de doentes. -----

A GOP 2002/50-6, onde são enquadrados os apoios ao investimento aos bombeiros, tem atualmente dotação disponível de 20.000,00€. -----

Propõe-se à consideração superior a definição do valor do apoio, e o encaminhamento do processo para deliberação de Câmara." -----

----- Do processo consta o despacho do Sr. Presidente a definir a comparticipação em 50% do valor exibido em orçamento. -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/080701 - GOP: 2002/50-6 (cabimento nº 16721, de 17/10/2017). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do valor proposto. -----

#### **11.2. - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUINAS EM S. MIGUEL DO PINHEIRO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. MIGUEL DO PINHEIRO, S. PEDRO DE SÓLIS E S. SEBASTIÃO DOS CARROS - ANTÓNIO JERÓNIMO ALMEIDA:** -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém o Auto de Vistoria efetuada em 14 setembro de 2017, por uma Comissão para o efeito constituída, a um prédio em ruínas sito em S. Miguel do Pinheiro, União das Freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, e onde após a descrição do estado do imóvel, se conclui: -----

----- "(...) Assim, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão considera por unanimidade que: -- Relativamente ao edifício deverão ser executadas as obras necessárias à consolidação das paredes e cobertura por forma a evitar o seu desmoronamento para a via pública; -----





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Os vãos de acesso ao edifício deverão ser fechados, garantindo, no entanto, a necessária abertura para escoamento das águas pluviais; -----

Todo o espaço interior do logradouro deverá ser limpo; -----

Os entulhos resultantes da demolição e outros resíduos, deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro autorizado; -----

Mais se informa que o prazo adequado para realização das obras referidas é de 90 dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de 45 dias." -----

----- O processo integra a Informação da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial nº 252/2017, de 9 de outubro, onde se propõe o prazo de 45 dias para o início dos trabalhos propostos no Auto de Vistoria e 90 dias para a sua conclusão. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima. -----

**11.3. - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUINAS EM JOÃO SERRA, FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA - MARIA MARGARIDA G. RODRIGUES PALMA: -----**

----- Foi presente o processo supra, o qual contém o Auto de Vistoria efetuada em 13 setembro de 2017, por uma Comissão para o efeito constituída, a um prédio em ruínas sito em João Serra, Freguesia de Alcaria Ruiva, e onde após a descrição do estado do imóvel, se conclui: -----

----- "(...) Assim, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão considera por unanimidade que: ---

Considerando o adiantado estado de degradação de toda a edificação, propõe-se a sua demolição total. No entanto a proprietária do edifício disse no local, que gostaria de recuperar a chaminé e a edificação que a suporta. Esta solução é totalmente apoiada pela Comissão, face ao valor arquitetónico da chaminé e que poderá apresentar-se como alternativa à sua demolição; -----

Todo o espaço interior da edificação deve ser limpo; -----

Os entulhos resultantes da demolição e outros resíduos, deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro autorizado; -----

Mais se informa que o prazo adequado para realização das obras referidas é de 90 dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de 60 dias." -----

----- O processo integra a Informação da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial nº 249/2017, de 26 de setembro, onde se propõe o prazo de 60 dias para o início dos trabalhos propostos no Auto de Vistoria e 90 dias para a sua conclusão. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima. -----

**11.4. - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUINAS EM BOISÕES, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. MIGUEL DO PINHEIRO, S. PEDRO DE SÓLIS E S. SEBASTIÃO DOS CARROS - MARIANA DO CARMO DIAS VARGAS: -----**

----- Foi presente o processo supra, o qual contém o Auto de Vistoria efetuada em 13 setembro de 2017, por uma Comissão para o efeito constituída, a um prédio em ruínas sito em Boisões, União das Freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, e onde após a descrição do estado do imóvel, se conclui: -----

----- "(...) Assim, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão considera por unanimidade que: ---

Considerando o adiantado estado de degradação da cobertura, propõe-se a demolição das áreas que ameaçam ruir e eventualmente a recuperação de áreas menos degradadas;

As paredes exteriores da edificação que se apresentam em bom estado de conservação, deverão ser, preferencialmente, mantidas;

Deverão ser devidamente impermeabilizadas as zonas de corte executadas nas paredes;

Todo o espaço interior da edificação deve ser limpo;

O pavimento do edifício deverá ser impermeabilizado e garantir a drenagem das águas pluviais de modo a não permitir a sua acumulação no local;

Os entulhos resultantes da demolição, deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro autorizado;

Deverá ser removido o entulho que atualmente ocupa a via pública;

Mais se informa que o prazo adequado para realização das obras referidas é de 60 dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de 30 dias."

O processo integra a Informação da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial nº 251/2017, de 9 de outubro, onde se propõe o prazo de 30 dias para o início dos trabalhos propostos no Auto de Vistoria e 60 dias para a sua conclusão.

A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima.

**11.5. - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUINAS EM BOISÕES, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. MIGUEL DO PINHEIRO, S. PEDRO DE SÓLIS E S. SEBASTIÃO DOS CARROS - AGRICOLA SÃO BARÃO, UNIPESSOAL, LDA.:**

Foi presente o processo supra, o qual contém o Auto de Vistoria efetuada em 13 setembro de 2017, por uma Comissão para o efeito constituída, a um prédio em ruínas sito em Boisões, União das Freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, e onde após a descrição do estado do imóvel, se conclui:

"(...) Assim, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão considera por unanimidade que: -- Considerando o adiantado estado de degradação da cobertura, propõe-se a demolição das áreas que ameaçam ruir e eventualmente a recuperação de áreas menos degradadas;

As paredes exteriores da edificação deverão ser, preferencialmente, mantidas, com fechamento dos vãos existentes, sem prejuízo da necessária abertura para escoamento das águas pluviais;

Deverão ser devidamente impermeabilizadas as zonas de corte executadas nas paredes;

Todo o espaço interior da edificação deve ser limpo;

O pavimento do edifício deverá ser impermeabilizado e garantir a drenagem das águas pluviais de modo a não permitir a sua acumulação no local;

Os entulhos resultantes da demolição, deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro autorizado;

Mais se informa que o prazo adequado para realização das obras referidas é de 60 dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de 30 dias."

O processo integra a Informação da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial nº 250/2017, de 9 de outubro, onde se propõe o prazo de 30 dias



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

para o início dos trabalhos propostos no Auto de Vistoria e 60 dias para a sua conclusão. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima. -----

**11.6. - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUINAS EM S. PEDRO DE SÓLIS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. MIGUEL DO PINHEIRO, S. PEDRO DE SÓLIS E S. SEBASTIÃO DOS CARROS - JOSÉ PEREIRA E JOSÉ MANUEL SILVESTRE:-----**

----- Foi presente o processo supra, o qual contém o Auto de Vistoria efetuada em 14 setembro de 2017, por uma Comissão para o efeito constituída, a um prédio em ruínas sito em S. Pedro de Sólis, União das Freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros, e onde após a descrição do estado do imóvel, se conclui: -----

----- "(...) Assim, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão considera por unanimidade que: --- Relativamente à cobertura, entende-se que deverá proceder-se ao levantamento das áreas danificadas, substituindo os madeiramentos degradados ou deformados da estrutura resistente e novo telhamento (com aproveitamento de telhas existentes que se encontrem em bom estado de conservação); ----- Todas as paredes exteriores do edifício deverão ser consolidadas, rebocadas e pintadas de modo a manter a estabilidade e consistência para a função que desempenham; -----

O vão de acesso ao edifício deverá ser fechado, garantindo, no entanto, a necessária abertura para escoamento das águas pluviais; -----

Os entulhos resultantes da demolição e outros resíduos, deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro autorizado; -----

Mais se informa que o prazo adequado para realização das obras referidas é de 90 dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de 45 dias." -----

----- O processo integra a Informação da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial nº 255/2017, de 9 de outubro, onde se propõe o prazo de 45 dias para o início dos trabalhos propostos no Auto de Vistoria e 90 dias para a sua conclusão. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima. -----

**11.7. - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUINAS EM CORVOS, FREGUESIA DE MÉRTOLA - NORBERTO AMARO: -----**

----- Foi presente o processo supra, o qual contém o Auto de Vistoria efetuada em 7 setembro de 2017, por uma Comissão para o efeito constituída, a um prédio em ruínas sito em Corvos, Freguesia de Mértola, e onde após a descrição do estado do imóvel, se conclui: -----

----- "(...) Assim, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão considera por unanimidade que: --- Deverá ser efetuada a limpeza do interior da construção reclamada bem como do seu espaço envolvente. -----

Dado o adiantado estado de degradação da cobertura, entende-se que deverá proceder-se ao levantamento da mesma com eventual substituição dos madeiramentos degradados ou deformados da estrutura resistente e novo telhamento (podendo ser reaproveitadas as telhas existentes que se encontrem em bom estado de conservação); esta situação deverá ocorrer também na propriedade da reclamante. -----

As alvenarias das paredes exteriores deverão ser repostas e consolidadas onde necessário;

O vão (porta) existente na fachada principal do edifício deverá ser devidamente vedado de modo a impedir o acesso ao seu interior;

Os entulhos resultantes da demolição, bem como os que se encontram já no local resultantes dos desmoronamentos que se têm verificado no edifício e todos os objetos que se encontram no interior da edificação deverão ser retirados, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, sendo os entulhos encaminhados para um operador de gestão licenciado.

O prazo adequado para a realização das obras preconizadas no presente auto é de noventa dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de trinta dias.

Mais se informa que pelo proprietário da edificação vistoriada, presente no local, foi dito que se comprometia a executar as obras que fossem necessárias."

O processo integra a Informação da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial nº 253/2017, de 9 de outubro, onde se propõe o prazo de 30 dias para o início dos trabalhos propostos no Auto de Vistoria e 90 dias para a sua conclusão.

A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima.

**11.8. - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUINAS EM POMARÃO, FREGUESIA DE SANTANA DE CAMBAS - SOGESTÃO - ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA:**

Foi presente o processo supra, o qual contém o Auto de Vistoria efetuada em 7 setembro de 2017, por uma Comissão para o efeito constituída, a um prédio em ruínas sito em Pomarão, Freguesia de Santana de Cambas, e onde após a descrição do estado do imóvel, se conclui:

"(...) Assim, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão considera por unanimidade que: -- Dado o adiantado estado de degradação das coberturas, entende-se que deverá proceder-se à sua reparação, com eventual substituição dos elementos degradados, assegurando a minimização de eventuais danos sobre a via pública e prédio confinante;

Deverá proceder-se à picagem, execução de novo reboco e caiação das paredes exteriores, onde necessário, para que daí resulte uma eficaz conservação e impermeabilização das mesmas;

Deverá ser efetuada a limpeza do logradouro. Os entulhos resultantes da demolição deverão ser retirados, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, devendo os mesmos ser encaminhados para um operador de gestão licenciado.

O prazo adequado para a realização das obras preconizadas no presente auto é de noventa dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de trinta dias."

O processo integra a Informação da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial nº 257/2017, de 9 de outubro, onde se propõe o prazo de 30 dias para o início dos trabalhos propostos no Auto de Vistoria e 90 dias para a sua conclusão.

A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima.

**11.9. - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUINAS EM ESPÍRITO SANTO, FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO - MARIA LUCRÉCIA MARTINS E OUTROS:-**

Foi presente o processo supra, o qual contém o Auto de Vistoria efetuada em 14 setembro de 2017, por uma Comissão para o efeito constituída, a um prédio em





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

ruínas sito em Espírito Santo, Freguesia de Espírito Santo, e onde após a descrição do estado do imóvel, se conclui: -----

----- "(...) Assim, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão considera por unanimidade que: --- Considerando o adiantado estado de degradação, irremediável de todo o edifício, entende-se que deverá proceder-se à demolição do mesmo. -----

Os entulhos resultantes da demolição deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro autorizado. -----

O pavimento do edifício, bem como todas as zonas de corte com o edifício vizinho deverão ser impermeabilizados. -----

As obras em causa deverão ser executadas o mais rápido possível, uma vez que a passagem de mais um Inverno sobre esta edificação irá não só degradar o prédio vizinho, como o eventual desmoronamento da parede exterior sobre a via pública poderá por em causa a segurança pública em geral. -----

Mais se informa que o prazo adequado para realização das obras referidas é de 30 dias, devendo as mesmas ser iniciadas em igual prazo." -----

----- O processo integra a Informação da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial nº 256/2017, de 9 de outubro, onde se propõe o prazo de 30 dias para o início dos trabalhos propostos no Auto de Vistoria e 30 dias para a sua conclusão. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima. -----

**11.10. - VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUÍNAS EM MOREANES, FREGUESIA DE SANTANA DE CAMBAS - NUNO MIGUEL SANTOS HORTA: -----**

----- Foi presente o processo supra, o qual contém o Auto de Vistoria efetuada em 7 setembro de 2017, por uma Comissão para o efeito constituída, a um prédio em ruínas sito em Moreanes, Freguesia de Santana de Cambas, e onde após a descrição do estado do imóvel, se conclui: -----

----- "(...) Assim, e sem prejuízo de outras medidas ou trabalhos que o proprietário entenda por convenientes, a presente Comissão considera por unanimidade que: --- Deverá ser efetuada a limpeza do interior da construção reclamada. -----

Relativamente à água da cobertura virada para a fachada principal do edifício, entende-se que deverá proceder-se ao levantamento da mesma com eventual substituição dos madeiramentos degradados ou deformados da estrutura resistente e novo telhamento. A água tardoz, bem como a parede tardoz, deverão ser totalmente demolidas. -----

As alvenarias das paredes exteriores deverão ser repostas e consolidadas onde necessário; -----

Os vãos do edifício deverão ser devidamente vedados de modo a impedir o acesso ao seu interior; -----

Os entulhos resultantes da demolição, bem como os que se encontram já no local resultantes dos desmoronamentos que se têm verificado no edifício e todos os objetos que se encontram no interior da edificação deverão ser retirados, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, sendo os entulhos encaminhados para um operador de gestão licenciado. -----

O prazo adequado para a realização das obras preconizadas no presente auto é de noventa dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de trinta dias. - Foi solicitado pela proprietária do imóvel, presente na vistoria, que toda a correspondência relativamente a este assunto fosse enviada para: -----

Maria da Purificação de Jesus Santos Horta -----

Rua das Laranjeiras n. 01 casa 4-----

Alto dos Pinheiros-----

2695 S. João da Talha."-----

----- O processo integra a Informação da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial nº 258/2017, de 9 de outubro, onde se propõe o prazo de 30 dias para o início dos trabalhos propostos no Auto de Vistoria e 90 dias para a sua conclusão.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima.-----

**12.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:**-----

-----Encontrando-se público presente, o Snr. Presidente declarou aberto o período de intervenção do público previsto na lei, dando a palavra ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.-----

-----O Sr. Mário Martins, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal referiu que como é seu hábito na primeira reunião do executivo camarário, estar presente para dar as boas vindas a todo o executivo e dizer que a Assembleia Municipal estará disponível para colaborar no que for necessário.-----

**13.- APROVAÇÃO DA ATA:**-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:50horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:55horas.-----

----- Sendo 10:55horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.-----

**14.-ENCERRAMENTO:**-----

-----Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 11:00 horas.-----

----- E eu,  
assino.

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e